

Cóia = José de Cupertino N.

Desde 30 de Abril de 1838 acerca do off.  
do Administrador Geral interino do Distric-  
to do Funchal sobre a suspensão do Escrivã  
de Paz da Freg. do Campanario.

Senhora = Segundo a Ord. do L. 1. Tit. 79 §. 15 não podem  
conjunctamente servir no mesmo Juiz Pai e filho, Irmãos,  
Cunhados, Tio e Sobrinho, e Irmãos Coirmãos e pende o off.  
aquelle q. derradivamente o houver, na conformidade desta  
Lei, tem sido julgado q. se entrar por Vereador humpa-  
rente do Escrivã da Câmara não se dá culpa ao Escrivã  
por serverem ambos, mas sim ao Vereador; por q. o Eseri-  
vã não podia ser constrangido a deixar o officio q. já ser-  
via, e o Vereador he q. tinha obrigação de não accetar. Fa-  
zendo applicação desta doutrina ao caso de que se trata o  
incluso off. do Administrador Geral do Districto do Fun-  
chal digo q. segundo a Lei o Juiz de Paz perante do  
Escrivã já nomeado não pode entrar no exercicio do Em-  
prego, devendo continuar no do seu officio o respectivo Eseri-  
vã, e q. apem a providencia dada pelo referido Adminis-  
trador he a unico legal q. deve ser observada em casos  
idênticos; cumpre todavia fazer nella humma modificação  
absolutamente necessario para tomar possivel muitas  
vezes a eleição de Juiz de Paz, modificação, q. tenho por  
conforme ao espirito e disposições da Legislação moderna.  
Pelo art. 27 do Cod. Ann. a prohibição do serviço  
conjuncto dos Vereadores parentes não comprehende os



Primos, e por elle puzo q. fizeu alterada a Ord. citada para os  
Cargos Administrativos. Os Juizes de Paz e seus Convozidos são 33  
Empregados da Ordem Administrativa, e assim intendo q. fizeu  
sujeitos a mesma regra geral. Caeu da officia para Juiz de  
Paz atthé os Primos do Escrivão, tornando em algumas Neg.  
impossivel ou pelo menos grandemente difficulosa a officia.  
De quanto se me offerece dizer sobre o objecto, V. Mag. pu-  
re mandará o mais justo. Lisboa 7 de Setembro de  
1838 = O Proc.<sup>or</sup> Geral da Corôa = José de Cupertino M.

Pem de Lide. Maio de 1838 acerca de  
off.<sup>o</sup> do Juiz q. serve de Presidente da Al-  
lacia de Porto, sobre providencias pedidas  
pelo Contador de Fazenda do Districto  
de Bragança.

Luzerna = Juiz de Direito q. foi do Julgado de Bra-  
gança procedeu arbitraria e illegalmente assim em fazer  
arriscar as multas impostas a favor da Fazenda Publica,  
antes de serem pela authoridade Fiscal relaxadas ao Poder  
Judiciario as respectivas Certidões para a execucao como  
indispor do producto de esas multas, qualquer q. fosse o  
fim de utilidade publico para q. o applicasse, e deve re-  
ponder a Fazenda Publica por toda a quantia q. dis-  
tribuiu. Parece-me por tanto q. convem ordenar ao res-  
pectivo Agente do Ministerio Publico q. deitando de pro-  
mover a execucao contra os rios condemnados nas mul-  
tas, q. mostrarem dellas pagamentos feitos em Juizo, faça  
recolher ao Cofre da Recebitoria toda a somma existen.